



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higino dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Steffany Caroline da Silva**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Parecer

PARECER JURÍDICO nº 009/2024/JUR.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL nº 001/2023/SESAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 078/2020.
TOMADA DE PREÇO nº 002/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 086/2020.
CONTRATADO: AMG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.
OBJETO: Construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, em consonância com o termo firmado entre o Ministério da Saúde e este município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATOS. TOMADA DE PREÇO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ARTS. 86 E 87 DA LEI Nº 8.666/93. APLICABILIDADE. CONCLUSÃO.

I - DA SÍNTESE FÁTICA

O presente Processo Administrativo foi instaurado *ex officio* para apurar irregularidades na execução do contrato cometidas pela Empresa AMG Construções EIRELI-ME, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 078/2020, Tomada de Preço nº 002/2020, Contrato Administrativo nº 086/2020.

Constam dos autos os seguintes documentos principais:

- i. Decisão administrativa de instauração de procedimento administrativo de apuração da execução contratual;*
- ii. Publicação da decisão administrativa;*
- iii. Portaria de designação de Comissão;*
- iv. Laudo Técnico*
- v. Ata de instalação dos trabalhos;*
- vi. Termo de Juntada do Contrato Administrativo n. 086/2020;*
- vii. Notificação à Contratada;*
- viii. Despacho de Abertura*
- ix. Segunda Notificação à Contratada;*
- x. AR de recebimento da Empresa Notificada;*
- xi. Resposta da Contratada à notificação Extrajudicial;*
- xii. Despacho da Autoridade Competente;*
- xiii. Ofício da Assessoria Jurídica Municipal, requisitando a elaboração do Parecer Jurídico;*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 3 de 15

Em apertada síntese, é o relatório.

Passo à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Processo Administrativo Licitatório

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratados.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante. Por tais razões, a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame ou a nulidade da proposta ou irregularidade na execução.

2.2. Da Tomada de Preço

A Tomada de Preço firmada com a empresa **AMG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, são decorrentes da construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, com prazo de vigência do contrato estipulado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 25 de setembro de 2020.

2.3 Obrigações Assumidas

As cláusulas estabelecidas na Tomada de Preço trazem obrigações ao Contratado e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 4 de 15

contrato, sendo permitida qualquer alteração apenas após consulta à equipe técnica e respeitado o interesse público.

2.4 Da Vinculação à Proposta

A proposta é o meio pelo qual o licitante exterioriza sua vontade em participar do certame licitatório. Nela existe uma declaração de vontade pela qual uma pessoa se propõe a outra em celebrar determinado negócio jurídico. Para que este se aperfeiçoe, deve haver a aceitação da parte contrária.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressarão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes. Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente que representa. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 5 de 15

Atento as orientações doutrinárias e legais pertinentes ao caso, o Edital nº 002/2020, previu que a proposta deve ser clara e objetiva, contendo todas as especificações do item a ser executado, conforme item 7.1:

7 - DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

7.1 - Acompanha este ato convocatório, formulário padronizado de proposta, em 01 (uma) via (**ANEXO I**), que a licitante preencherá por meio legível e sem rasuras e apresentará, de que constarão:

- a) preço unitário por item, com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;
- c) data e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico, sob o carimbo do CNPJ/MF;
- d) O valor total da proposta deve ser igual ou inferior ao valor mencionado no subitem 2.1, sob pena de desclassificação da proposta. 7.2 - Planilha de preços e quantidades, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico.

Não obstante a disposição editalícia, tem-se no art. 427 do Código Civil que:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Diante do narrado, resta evidente a responsabilidade da empresa licitante em cumprir com sua proposta e prestar os serviços nos exatos moldes em que apresentados.

2.5 Da Execução

Sabe-se que as obrigações do contratado devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Tomada de Preço. Dentre as obrigações enumeradas a contratada, extrai-se das Cláusulas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, em consonância com o termo firmado entre o Ministério da Saúde e este município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será 12 meses a contar da assinatura.

Resta clara a obrigação do contratado em executar as obras no prazo de 12 meses, visando alertar a empresa vencedora para cumprimento de sua obrigação, razão pela qual o respectivo fiscal do contrato encaminhou a notificação a contratada, alertando-o acerca de sua obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 6 de 15

Portanto, a empresa deve respeitar e atender as especificações contidas dentro do prazo estabelecido e pelo valor pactuado no respectivo contrato.

2.6. Das Irregularidades na Execução do Contrato

Foi firmado o Contrato Administrativo nº 086/2020, entre o Município de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e a Empresa AMG Construções EIRELI - EPP, cujo objeto foi a contratação de empresa para Construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, em consonância com o termo firmado entre o Ministério da Saúde e este município.

Ressalta-se que o instrumento pactual citado foi devidamente assinado pelos representantes das partes no dia 25 de setembro de 2020, conforme segue abaixo:

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 25 de Setembro de 2020.

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

[Assinatura]
AMG Construções Eireli - ME
Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ASSINATURA

ME: NELSON HENRIQUE
CPF/MF: 357.336.851-04

[Assinatura]
ASSINATURA

NOME: PAULO RO COSTA
CPF/MF: 267.264.511-72

Não obstante, a ciência da Contratada quanto às previsões constantes junto ao edital de licitação e contrato administrativo, apura-se a ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Empresa notadamente a paralisação injustificada das obras, mesmo após notificação do fiscal de contrato para sua retomada - conforme será demonstrado nos próximos tópicos.

2.7. Da Obrigação Descumprida

Conforme descrito acima, observa-se que a empresa deveria ter apresentado prazos e pagamentos, conforme o cronograma físico-financeiro, segundo o item 10.7 do edital da tomada de preço 002/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 7 de 15

Ademais, foram realizados 05 (cinco), termo aditivo em 31 de dezembro de 2022, e o 8º boletim de medição foi realizado na data de 29 de maio de 2022, onde consta no Laudo Técnico emitido pelo Engenheiro Civil municipal, PAULO CARLOS SILVA JÚNIOR, que foi solicitado pela fiscal de contrato, ESTEFÂNIA KINTSCHEV, razão pela qual foi o último boletim de medição realizado, conseqüentemente deu-se início a paralização da obra por parte da empresa contratada¹.

Verifica-se que a Empresa descumpriu o prazo de entrega do objeto licitado, conforme cláusula quarta do contrato administrativo n. 086/2020, e o prazo do 5º e último termo aditivo, conclui-se que o prazo fatal para a entrega do objeto seria dia 31/05/2023, razão pela qual não foi realizado, assim como a obra encontra-se paralisada até a presente data.

¹ 10.7 - A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta do Cronograma Físico-financeiro/Projeto Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 8 de 15

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será 12 meses a contar da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nas cases previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;

III - Havendo prorrogação do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 086/2020 assinado em 25/09/2020 - Tomada de Preço nº 002/2020.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Assim sendo, e, tendo em vista que a execução dos serviços ainda não se iniciou, aguardando liberação do Ministério da Saúde, solicitamos a prorrogação do prazo para até 25/03/2022, suprimindo assim as necessidades da empresa para execução da obra.

Sendo assim, além de prejudicar as atividades da rede pública municipal de saúde, bem como dos munícipes que necessitam dos serviços oferecidos pela atenção básica, respectivamente todos os transtornos e riscos inerentes à obra inacabada, visto que a interrupção causa frustração a todos os profissionais da rede e a população em geral, que anseia pela entrega do Laboratório Municipal de Análise Clínica em plenas condições de uso.

Importante registrar que a empresa foi notificada a fim de que promovesse o recebimento retomasse a construção das obras, entretanto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 9 de 15

novamente permaneceu inerte, descumprindo, outra vez, as disposições previstas no Edital.

2.8 Da Rescisão Contratual/Cancelamento do Registro

Primeiramente cumpre destacar que a execução trabalhos Construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas às partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente à paralisação da obra supramencionada pode possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante, a Empresa Contratada paralisou as obras de maneira desmotivada, em meados de maio de 2023, e não as retomou, embora tenha sido notificada pela fiscal de contrato, como já mencionado.

O contrato, cuja vigência era de 12 meses a partir da assinatura do contrato (25 de setembro de 2020) encerrou-se, portanto, em 25 de setembro de 2021, todavia foi aditivado por 5 (conco) vezes, tendo a última o prazo fatal até a data de 31 de maio de 2023, razão pela qual não houve qualquer sinal de continuidade, muito menos de término da construção.

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **AMG Construções EIRELI - EPP** e previstas em Edital.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações,
projetos ou prazos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 10 de 15

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
[...]
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso).

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade².

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.9 Da Aplicação de Penalidades

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

2 (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 11 de 15

É cediço que o descumprimento total ou parcial dos termos editalícios e contratuais enseja na aplicação de penalidades administrativas à empresa responsável, incluindo-se a possibilidade de rescisão do contrato:

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Glória de Dourados-MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

III - CONCLUSÃO

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Tomada de Preço n. 002/2020, não vejo óbice quanto à legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Posto isso, passo a **OPINAR**:

1. Pela **rescisão total** do contrato da execução da obra referente à Construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, em consonância com o termo firmado entre o Ministério da Saúde e este município, e, de acordo com as quantidades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 12 de 15

especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020;

2. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato em relação à paralisação das obras supracitadas;
3. Pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em relação à paralisação da obra;
4. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o município de Glória de Dourados/MS, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, item 12.1, alínea "c", do Edital da Tomada de Preço Nº 002/2020;
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
6. Pelo encaminhamento do presente processo à Controladoria Interna do Glória de Dourados/MS, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

É o Parecer.

Glória de Dourados/MS, 23 de janeiro de 2024.

MARONEI DE SOUZA SILVA

OAB/MS 27.967

Procurador Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 13 de 15

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2023/SESAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2020.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020.

CONTRATADO: AMG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.

OBJETO: Construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, em consonância com o termo firmado entre o Ministério da Saúde e este município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2023/SESAU, tem por objeto a apuração de irregularidades na execução do contrato por parte da licitante vencedora **AMG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.**, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 078/2020, Tomada de Preço nº 002/2020, Contrato Administrativo nº 086/2020.

Versam do presente procedimento que foi firmado o Contrato Administrativo nº 086/2020, entre o Município de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e a Empresa AMG Construções EIRELI – EPP, cujo objeto foi à contratação de empresa para construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, em consonância com o termo firmado entre o Ministério da Saúde e este município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.

Chegou ao conhecimento do município de Glória de Dourados que a contratada quanto às previsões constantes junto ao edital de licitação e contrato administrativo, descumpriu as obrigações contratuais por parte da empresa vencedora, notadamente a paralisação injustificada das obras, mesmo após notificação da fiscal de contrato para sua retomada, não obteve êxito.

Conforme descrito acima, a empresa contratada paralisou as obras de maneira desmotivada, em meados de maio de 2023, e não as retomou, não obstante a notificação da fiscal de contrato, Sra. Estefânia Kintschev.

O contrato, cuja vigência era de 12 meses a partir da assinatura do contrato (25 de setembro de 2020), **sendo aditivado pela quinta vez em 31 de dezembro de 2022, sem qualquer sinal de continuidade, muito menos de término da construção.**

Sendo assim, além de prejudicar os serviços oferecidos pela atenção básica, respectivamente todos os transtornos e riscos inerentes à obra inacabada, visto que a interrupção causa frustração a todos os profissionais da rede, bem como a população em geral, que anseia pela entrega do Laboratório Municipal de Análise Clínica em plenas condições de uso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 14 de 15

Nesse teor, o descumprimento das obrigações editalícias e contratuais por parte da contratada são flagrantes, configurando lesão grave aos princípios licitatórios e ao interesse público como um todo, o que foi devidamente analisado e fundamentado no Parecer Jurídico N. 009/2024, o qual adoto como fundamentos para decidir, independente de transcrição.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital 002/2020, na cláusula sexta, 12.1”, da Tomada de Preço de Preço acima, e Parecer Jurídico N. 009/2024, passo a DECIDIR:

1. **Pela rescisão total** do contrato da execução das obras referente à construção do Laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde, em consonância com o termo firmado entre o Ministério da Saúde e este município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas na planilha orçamentária parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020;

2. **Pela aplicação da penalidade de MULTA administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato em relação à paralisação das obras supracitadas;

3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à paralisação das obras;

4. **Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o município de Glória de Dourados/MS, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, item 12.1, alínea “c”, do Edital da Tomada de Preço Nº 002/2020;

5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6. Pelo encaminhamento do presente processo à Controladoria Interna do Glória de Dourados/MS, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” e “f” da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1733

Página 15 de 15

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Glória de Dourados/MS, 25 de janeiro de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal